



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.440 DE 17 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a regulamentação da utilização dos postes para cabeamento e distribuição de telecomunicações no Município de Águas da Prata/SP e dá outras providências”

REGINA

HELENA

JANIZELO

MORAES,

Prefeita do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Esta lei regulamenta a utilização dos postes para cabeamento e distribuição de telecomunicações no Município de Águas da Prata/SP.

Art. 2º – Ficam as empresas que prestam serviços de telecomunicações no Município de Águas da Prata/SP, tais como telefonia, internet, fibra ótica, televisão a cabo e outros similares, obrigadas a providenciar o reordenamento de toda fiação nos postes, mantendo-os esticados, alinhados em perfeito estado estético e conservação, bem como remover os excedentes ou sem utilização, visando a segurança aos munícipes, bem como o controle de poluição visual.

Art. 3º – Ficam as empresas que prestam serviços de telecomunicações obrigados a:

I- identificar os cabos existentes, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei;

II- realizar o alinhamento dos fios nos postes e a retirada dos fios e equipamentos excedentes ou sem utilização, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão competente e;

III- nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, o cabeamento telefônico e os demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos a distância razoável, isolados da vegetação.

Art. 4º – Ficam as empresas que prestam serviços de telecomunicações no Município de Águas da Prata/SP, tais como telefonia, internet, fibra ótica, televisão a cabo e outros similares, obrigadas a tornar subterrâneo todo o cabeamento de linhas de transmissão de internet, no prazo de 20 (vinte) anos, submetendo-se ao procedimento de licenciamento ambiental, bem como alvará para execução de obras em logradouros públicos.

Art. 5º – Todas as despesas relativas ao cumprimento desta legislação correrão por conta das empresas prestadoras dos serviços, não gerando qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

Rf



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 6º - A partir da publicação desta Lei, os novos projetos e expansões de telefonia, internet, fibra ótica, televisão a cabo e outros similares, deverão prever o ordenamento das redes de subsolo, de modo que todos os fios e cabos sejam subterrâneos, planejando-se, inclusive, as futuras expansões.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

- a)- o valor da multa será fixado com base em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, segundo o valor de cada UFESP vigente no primeiro dia do mês em que deva ser feito o recolhimento, sendo o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- b)- multa, no caso de reincidência, do dobro do valor inicial;
- c)- cancelamento de licença ou autorização quando for o caso.

Parágrafo Único - A multa aplicada será revertida para programas de conservação do Município de Águas da Prata/SP.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.


Regina Helena Janizello Moraes
Prefeita Municipal